



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Av. Ernesto Neugebauer, 1985 - Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00000944/2019-96

ATA

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - CELEG

ATA DE REUNIÃO 004/2019, de 31 de maio de 2019

Referências:

- **Exame de Elegibilidade;**
- **Órgão indicante: Ministério do Desenvolvimento Regional- MDR;**
- **Cargo indicado: membro do Conselho de Administração - titular;**
- **Indicado: JEAN CARLOS PEJO;**

Aos trinta um (31) dias do mês de maio de dois mil e dezenove (2019), reuniu-se o COMITÊ DE ELEGIBILIDADE da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENURB, constituída pela Resolução do Conselho de Administração nº 0020/2018, de 24 de setembro de 2018 e pela Ata do Comitê de Auditoria nº 005, de 25 de janeiro de 2019, o Sr. Carlos Arthur Carapeto de Mambri, RE 00771, a Sra. Maria Cecília da Silva Brum – RE 3340, estes empregados públicos da estatal e o Sr. Paulo Roberto Reichelt Ayres, membro independente do Comitê de Auditoria Estatutário, com o fim de examinar a conformidade e opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e membros do Conselho Fiscal, quanto ao atendimento dos requisitos e a inoportunidade de vedações para as respectivas eleições ou nomeações, nos termos dos arts. 21, 22, 28, 29, 30 e 41 do Decreto nº 8.945/2016 e dos arts. 18, 19, 20, 55, 56 e 74, do Estatuto Social da TRENURB, registrado na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – JUCIS, sob protocolo 4587371, de 19.01.2018.

No caso trata-se do Ofício SEI nº 914/2019/GM-MDR, de 23/05/2019, através do qual é encaminhado a este Comitê de Elegibilidade para análise e manifestação: 1) Análise Prévia de Compatibilidade (Despacho 1294875 – SEI/MDR), 2) formulário padrão de cadastro com documentos e 3) consulta à Casa Civil da Presidência da República,) acerca da indicação do Senhor **JEAN CARLOS PEJO, para membro titular do Conselho de Administração – CONSAD** desta empresa.

Exame da conformidade do atendimento dos requisitos exigidos para membro do Conselho Administração e inoportunidade de vedações:

- Requisitos extrínsecos:

- a. **Aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República:** Extrato SINC – Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, de 08/04/2019: CPF 421.919.398-72, JEAN CARLOS

PEJO; Unidade indicante: Ministério Do Desenvolvimento Regional - MDR; Nome da Empresa: PR/MDR/EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. – TRENSURB; Nome do Cargo: Conselho de Administração-titular; UF: Rio Grande do Sul; Aprovação válida até 07/07/2019.

- b. **Formulário padronizado (SEST-MP):** preenchido, assinado e datado em 12 de abril de 2019, com assinalação “sim” no que diz respeito ao atendimento dos requisitos exigidos e “não” quanto ao quanto a inoccorrência de impedimentos.

- Requisitos intrínsecos:

- a. **Formação acadêmica/documento de evidência** (art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016):

- Engenheiro Mecânico

- Diploma: Universidade Estadual de Campinas, Colação de Grau em 10 de julho de 1975, Diploma Registrado sob nº RD-020129, Proc. nº PD-015959/2019 nos termos do Art. 48, da Lei 9394/96, Campinas, 2 de maio de 2019;

Atendido o requisito exigido no art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016

- b) **Experiência/documento de evidência** (art. 28, IV, “b”, Decreto nº 8.945/2016):

1) 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado;

- Evidência: CTPS nº [REDACTED] Série 303ª, Emissão: [REDACTED]; Empregador: FEPASA –Ferrovia Paulista S.A., Cargo: Engenheiro; Data de Admissão: 05/10/1975 (folha 10) e CTPS nº [REDACTED] Série 303ª, Emissão: 28/02/1989; Data da saída: 09/05/1996 (folha 12).

2) 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal;

- Evidência: CTPS nº [REDACTED] Série 303ª, Emissão: 28/02/1989; Anotações Gerais – A partir de 01/04/1988, Cargo: Consultor Geral – Gratificação de Função por Comissionamento e anotação subsequente da Rescisão Contratual em 09/04/19967 (folhas 42 e 43); e D.O.E. São Paulo, 09/07/1994 p. 21; Extrato da Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária da Companhia Paulista de Força e Luz Realizada em 26 de abril de 1994 – Eleição de membros efetivos do Conselho Fiscal.

3) 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal;

- Evidência: Atestado -- Pöyry Consultoria e Projetos Ltda., atesta, *que o Sr. Jean Carlo Pejo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e CPF [REDACTED], proprietário da J.C. Pejo Consultores Associados S/C Ltda., prestou serviços de consultoria na área de ferrovias no período de 01/12/2004 a 31/03/2010.*

Resta evidenciado a experiência do exercício da profissão de engenheiro em face de contratação de 20 anos e 7 meses e 4 anos bem como como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal, satisfazendo as letras “a” e “e”, do inciso IV, art. 28, do Decreto nº 8.94/2016.

- c) **Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado** (art. 28, II, Decreto nº 8.945/2016):

É apontado pelo indicado 21 anos de atuação como engenheiro da FEPASA, sendo mais de 8

anos em cargo de direção.

Evidência: Experiência 21 anos cargo efetivo de Engenheiro da Ferrovia Paulista – FEPASA, 8 anos no cargo de Consultor Geral, 1 ano como membro do Conselho Fiscal da Companhia Paulista de Força e Luz, Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gerência de Projetos – Fundação Getúlio Vargas 13/06/2006, Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Logística Empresaria – Fundação Getúlio Vargas 11/08/2011 e Currículo acostado.

Nada obstante, este Comitê entende que o notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado, à luz do art. 28, II, do Decreto 8.945/2016, não se restringe a experiência mais aderente indicada, mas pelo conjunto de experiências demonstradas.

Portanto atendido o requisito de ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado previsto no Art. 28, II, do Decreto nº 8.945/2016.

d) Consta Certidão Negativa de Inabilitados emitida pelo Tribunal de Contas da União emitida em 21/4/2019, código de controle 74EW210519140344.

CONCLUSÃO:

Em face do exame das informações prestadas e documentos que instruem a indicação do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR quanto ao representante no Conselho de Administração, **opina** a Comitê de Elegibilidade da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB – nos termos do art. 21, I, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, pela conformidade do atendimento dos requisitos e inexistência de vedações do senhor JEAN CARLOS PEJO para o cargo de Conselheiro de Administração. Ficam todos os documentos arquivados nesta empresa e registrados no Processo Administrativo/SEI/TRENSURB nº 0000598.00000944/2019-96.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Arthur Carapeto Mambrini, Membro do Comitê** em 31/05/2019, às 11:41, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Reichelt Ayres, Usuário Externo** em 31/05/2019, às 11:47, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecilia da Silva Brum, Membro do Comitê** em 31/05/2019, às 11:52, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0201145** e o código CRC **C414D8E7**.